



JUNTA DE FREGUESIA BUARCOS E SÃO JULIÃO

ASSUNTO:

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 POSTO DE TRABALHO, DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO;
- APROVAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI;
- ARTIGO 19.º E Nº 2, DO ARTIGO 22º, DA PORTARIA N.º 233/2022, DE 9 DE SETEMBRO - UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO / OPÇÃO PELO FASEAMENTO DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO;
- AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO MÉTODO DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIO, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, POR OUTRA ENTIDADE.

Descrição / Enquadramento

1. Enquadramento

1 - Por deliberação da Assembleia Freguesia de 20/12/2023 sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia de 27/11/2023, foram aprovados o Orçamento e o Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia para o ano de 2024, estando previstos nos referidos documentos, o posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, Área de Serviço Social, **para constituição de relações jurídicas de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado**, e devidamente inscrito no mapa de pessoal de 2024;

2. Requisitos Legais e Fundamentos para a abertura do Procedimento Concursal:

- Assim, verifica-se a necessidade de proceder às diligências necessárias à abertura do Procedimento Concursal, para que se possa proceder ao preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Serviço Social, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado;

3. Fundamentos para a celebração:

- Fundamenta-se a celebração deste contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos dos números **1, 2, 3, 4 e 6, do artigo 30.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP)**, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, (na sua atual redação) doravante designada por LTFP;

3.1 Nos termos do **n.º 1 do artigo 30.º da LTFP**, a Junta de Freguesia pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para 2024, anexando-se o mesmo (Anexo 3), onde se encontra previsto o referido posto de trabalho;

3.2 De acordo com o n.º 2, do artigo 30.º, da LTFP, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal, no caso por tempo indeterminado, uma vez que se trata de uma atividade permanente;

3.3 O órgão ou serviço poderá promover o recrutamento dos/as trabalhadores/as necessários/as ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal, a que possam concorrer os/as trabalhadores/as com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados aprovado, por despacho a que se refere o n.º 6, do artigo 30.º, da LTFP;

3.4 É imprescindível o recrutamento do/a trabalhador/a referido/a, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos nos setores de atividade mencionados, a que aqueles se destinam, ou seja, tendo em consideração, sobretudo, o aumento exponencial de trabalho nestas áreas e conclusivamente consideradas estas atividades de carácter permanente;

3.5 Por último, e de acordo com o n.º 1, do artigo 33.º da LTFP, o recrutamento é decidido pelo Junta de Freguesia, mediante proposta da Presidente da Junta de Freguesia.

4. Descrição das funções do referido posto de trabalho:

- **1 Posto de Trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de serviço social, para a Junta de Freguesia** ao qual compete exercer as seguintes funções:

O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Técnico Superior, na área do serviço social, correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à LTFP, complementado com as funções descritas no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, nomeadamente, exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respetiva licenciatura, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de atividade:

Funções Genéricas: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comum, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Funções Específicas:

- Proceder à recolha, compilação de dados do território abrangido no que se refere a indicadores sociais, da saúde, infância e juventude, educação, envelhecimento, intervenção social, formação e empregabilidade.
- Articular com outras estruturas de parceria no território, com intervenção na área da família e da promoção e proteção de menores;
- Participar na monitorização e acompanhamento da execução dos planos de apoio individualizados;
- Colaborar na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades, provocados por causas de ordem social, física ou psicológica, através da mobilização de recursos internos e externos, utilizando o estudo, a interpretação e o diagnóstico em relações profissionais, individualizadas, de grupo ou de comunidade;
- Detetar as necessidades dos indivíduos, grupos e comunidades, estudando conjuntamente com os indivíduos, as soluções possíveis do seu problema, auxiliando as famílias ou outros grupos a resolverem os seus próprios problemas, tanto quanto possível, através dos seus próprios meios, e a aproveitarem os benefícios que os diferentes serviços lhes oferecem, fomentando uma decisão responsável;
- Participar na criação de serviços próprios para as resolver as situações emergentes, em colaboração com as entidades administrativas, que representam os vários grupos, de modo a contribuir para a humanização das estruturas e dos quadros sociais;
- Realizar estudos de carácter social e reunir elementos para estudos interdisciplinares;

- Realizar trabalhos de investigação, em ordem ao aperfeiçoamento dos métodos e técnicas profissionais;
- Aplicar processos de atuação, tais como entrevistas, mobilização dos recursos da comunidade, prospeção social, dinamização de potencialidades a nível individual, interpessoal e intergrupar.
- Atender os munícipes no Gabinete de Ação Social, registar situações, proceder à análise e encaminhamento com vista à sua resolução;
- Garantir a instrução de processos relativos a pedidos de isenção ou dispensa de taxas e licenças;
- Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de munícipes;
- Desenvolver e apoiar ações tendentes à promoção da qualidade de vida das crianças e jovens, bem como, apoiar ações tendentes à promoção da igualdade de género;
- Apoiar e encaminhar as pessoas vítimas de violência doméstica;
- Participação no programa da Rede Social.
- Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de munícipes; desenvolver e apoiar ações
- Prever, planear, organizar, dirigir, coordenar e controlar a Comissão Social de Freguesia.
- Realizar estudos de carácter social e reuniões de elementos para estudos interdisciplinares.
- Realizar trabalhos de investigação, em ordem ao aperfeiçoamento dos métodos e técnicas profissionais.
- Aplicar processos de atuação, tais como entrevistas, mobilização dos recursos da comunidade, prospeção social, dinamização de potencialidades a nível individual, interpessoal e intergrupar.
- Planificar, dinamizar e avaliar ações coletivas de cariz socioeducativo;
- Elaborar em parceria com uma equipa pluridisciplinar, planos de atividades e relatórios de avaliação; Identificar situações sociais para investigação/diagnóstico social da freguesia, visando a melhoria da acessibilidade, qualidade e eficácia dos serviços, projetos e políticas sociais;

- Perante o exposto, conclui-se que para a prossecução das tarefas associadas à necessidade de preenchimento deste posto de trabalho, não dispõe a junta de freguesia de Buarcos e São Julião, de meios humanos que reúnam os requisitos necessários ao desempenho das atividades em causa.

- No que se refere ao artigo 31.º, da LTFP verifica-se que os **encargos com o recrutamento em causa estão previstos no orçamento da freguesia.**

5. Opção pelo faseamento da Utilização dos Métodos de Seleção:

5.1 Nos termos do n.º 2, do artigo 22.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação, o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento é que opta por fasear a utilização dos métodos de seleção;

5.2 Por forma, a prevenir a grande probabilidade, de não se conseguir proceder à aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, considerando o grande volume de trabalho que atualmente se verifica nesta área de trabalho, bem como no que se refere à insuficiência de recursos humanos, deverá ser considerado e autorizado, o faseamento dos métodos de seleção, e assim sendo, ponderada a opção prevista na lei.

6. Aplicação do método de seleção obrigatório, por outra Entidade:

6.1 Nos termos do artigo 9.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, ainda que, por iniciativa ou decisão do dirigente máximo, o procedimento possa ser parcialmente realizado por entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada, designadamente no que se refere, no nosso caso, à aplicação de métodos de seleção.

6.2 Ora, neste procedimento concursal, um dos métodos de seleção de aplicação obrigatória, é a Avaliação Psicológica, e sabendo-se de que não dispõe a Junta de Freguesia de meios técnicos com competências adequadas à sua aplicação, propõe-se que se autorize o desenvolvimento da mesma, nos termos do n.º 3, do artigo 9.º e alínea c), do artigo 41.º da Portaria pela DGAEP - Direção Geral da Administração e do Emprego Público, entidade especializada pública ou, se fundamentadamente se torne inviável, Entidade Privada.

Proposta

7. Conclusão:

- Assim, nestes termos, propõe-se que a Junta de freguesia no uso da competência que lhe é conferida, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 27º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **aprove a Abertura do Procedimento Concursal para recrutamento de trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e remeta para deliberação do executivo da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.**

8. Designação de Júri:

- Para que os serviços da Junta de Freguesia possam proceder às diligências necessárias para o desenvolvimento do procedimento concursal, **a Junta de Freguesia, na decisão de abertura de procedimento**, nos termos do artigo 7.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, **designa-se o respetivo júri**, sugerindo-se a seguinte composição, que teve em conta o artigo 8.º da mesma Portaria.

O júri é composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside e dois suplentes, trabalhadores da entidade que realiza o procedimento e ou de outro órgão ou serviço;

- O júri é composto por um presidente e por dois vogais efetivos, trabalhadores da entidade que realiza o procedimento e ou de outro órgão ou serviço;

- A composição do júri deve, sempre que possível, garantir que um dos seus membros exerça funções ou possua experiência na área de gestão de recursos humanos

- Os membros do júri não podem estar integrados em carreira ou categoria com grau de complexidade funcional inferior ao correspondente ao posto de trabalho a que se refere a publicitação, exceto quando exerçam cargos de direção superior;

- O presidente e, pelo menos, um dos outros membros do júri devem possuir formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar

Assim propõe-se o seguinte júri, no âmbito da abertura de procedimento concursal, para recrutamento e seleção de 1 Posto de Trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de serviço social, para a Junta de Freguesia

- **Presidente:** - Isabel Cristina Guerreiro Pimentel Maia, economista

1.º e 2.º vogais efetivos: Maria Teresa Martins Lourenço Neto, Técnica Superior de Serviço Social, e Vanda de Sousa Farinha Vilhalva Restolho, Técnica Superior de Serviço Social

- **1.º e 2.º vogais suplentes:** Joana Catarina Correia Alves Ribeiro da Silva, advogada, e Vânia Maria Correia Pelicano Jordão, licenciada em geologia.

9. Opção pelo faseamento da utilização dos Métodos de Seleção:

- Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, autorize a opção de faseamento da utilização dos métodos de seleção, nos termos expostos supra.

10. Aplicação do método de seleção obrigatório, por outra Entidade:

- Nos termos do n.º 3 artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, autorize o desenvolvimento da mesma pelo INA - Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, entidade especializada pública ou, se fundamentadamente se torne inviável, Entidade Privada.

À consideração do Executivo,

A Presidente da Junta de Freguesia



(Rosa Maria Martins Ferreira Baptista)